



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 15ª
Região
Coordenadoria de Licitações



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Aquisição de assinatura por 5 (cinco) anos (março/2024 a março/2029) de 93 (noventa e três) licenças fixas para acesso aos cursos a distância oferecidos pela plataforma de treinamentos on line Alura.
O pagamento, referente aos 12 primeiros meses, será realizado somente após a liberação do acesso à plataforma, de uma única vez (e não parcelado em 12 vezes), não se tratando de pagamento antecipado, mas de praxe de mercado.
Para os demais exercícios, será realizado da mesma maneira.

1.1. Natureza do objeto

É bem comum, tendo em vista que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.)
Ademais, o objeto é de natureza continuada, conforme disposto na Seção II do Manual de Contratação de Bens e Serviços do Tribunal.

1.2. Prazo da vigência da contratação e possibilidade de prorrogação.

60 sessenta meses, a contar da assinatura do contrato, na forma do artigo 106 da Lei nº 14.133/2021.

O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

1.3 Quantitativos

Conforme tabela a seguir:

Grupo	Item (e subitem)	Descrição	Qtde	Unidade	Marca / Modelo de referência
1	1	Aquisição de assinatura por 5 (cinco) anos (março/2024 a março/2029) de 93 (noventa e três) licenças fixas para acesso aos cursos a distância da plataforma tecnológica Alura.	93	un	





Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 15ª
Região
Coordenadoria de Licitações



2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Os Estudos Técnicos Preliminares que fundamentam a presente contratação estão juntados ao PROAD 36095/2023, cuja cópia está disponibilizada no portal deste Tribunal, e pode ser acessada através do link: <https://trt15.jus.br/transparencia/contas-publicas/compras/compras-a-partir-de-2023>.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Aquisição de assinatura por 5 (cinco) anos (março/2024 a março/2029) de 93 (noventa e três) licenças fixas para acesso aos cursos a distância oferecidos pela plataforma de treinamentos on line Alura.

O pagamento, referente aos 12 primeiros meses, será realizado somente após a liberação do acesso à plataforma, de uma única vez (e não parcelado em 12 vezes), não se tratando de pagamento antecipado, mas de praxe de mercado.

Para os demais exercícios, será realizado da mesma maneira.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Aquisição de assinatura por 5 (cinco) anos (março/2024 a março/2029) de 93 (noventa e três) licenças fixas para acesso aos cursos a distância oferecidos pela plataforma de treinamentos on line Alura.

O pagamento, referente aos 12 primeiros meses, será realizado somente após a liberação do acesso à plataforma, de uma única vez (e não parcelado em 12 vezes), não se tratando de pagamento antecipado, mas de praxe de mercado.

Para os demais exercícios, será realizado da mesma maneira.



PROAD 36095/2023. DOC 33. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2024.MSBV.JVPL:
<https://proad.trt15.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml>



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 15ª
Região
Coordenadoria de Licitações



4.1. Sustentabilidade

4.1.1. Critérios exigíveis a todas as contratações que incluem prestação de serviço:



PROAD 36095/2023. DOC 33. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2024.MSBV.JVPL:
<https://proad.trt15.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml>



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 15ª
Região
Coordenadoria de Licitações



Deverá ser observado, do Guia de contratações Sustentáveis - 3a edição, o seu item 2 - Recomendações gerais:

a) Inclusão social

a.1) Deve-se exigir das empresas contratadas para a prestação de serviços que empreguem um número de jovens aprendizes equivalente a cinco por cento (5%), no mínimo, e quinze por cento (15%), no máximo, dos trabalhadores existentes, conforme estipula o Art. 429 da CLT (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

a.4) A contratada deverá cumprir as cotas raciais, de gênero e de pessoas com deficiência:

- Gênero: manter o equilíbrio entre homens e mulheres, preservando o mínimo de 50% de pessoas do sexo feminino;
- Raça: manter um percentual mínimo de pessoas negras, visando atender ao disposto nos arts. 38 e 39 do Estatuto da Igualdade Racial (Lei nº 12.288/2010); e
- Deficientes: cumprimento ao quantitativo mínimo previsto, de acordo com o art. 93 da Lei nº 8.213/1991, que estabelece que a empresa com 100 (cem) ou mais empregados está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas com deficiência.

(Obs: Foram suprimidos exigências do Guia acerca da utilização de mão de obra de pessoas presas ou egressas do sistema prisional (a.2 e a.3), uma vez que há normativo do CNJ, res. 347/2019, que trata do mesmo tema, com critérios mais amplos e que será tratado em 'obrigações da contratada'.))

b) combate ao Trabalho Infantil e ao Trabalho forçado

b.1) A contratada deve comprovar, como condição prévia à assinatura do contrato e durante a vigência contratual, sob pena de rescisão contratual, o atendimento das seguintes condições:

b.1.1) não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 04/2016; e

b.1.2) não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta ao previsto:

- Nos artigos 1º, 3º (inciso IV), 7º (inciso XXXIII) e 170 da Constituição Federal de 1988;
- Nos artigos 149, 203 e 207 do Código Penal Brasileiro;
- No Decreto nº 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo);
- Nas Convenções da OIT nº 29 e nº 105;
- No Capítulo IV do Título III (Da Proteção do Trabalho do Menor) do Decreto-Lei nº 5.452/1943 (CLT);
- Nos arts. 60 a 69 da Lei nº 8.069/1990 (ECA), que trata do Direito à Profissionalização e à Proteção no Trabalho;
- No Decreto nº 6.481/2008, o qual trata da proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação.

c) Saúde e Segurança do Trabalho

c.1) Nos contratos de prestação de serviços, deve-se obedecer às normas técnicas, de saúde, higiene e de segurança do trabalho, fornecendo aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços e fiscalizando o seu uso, conforme consta da Norma Regulamentadora MTE nº 06.

4.1.2. Logística reversa



PROAD 36095/2023. DOC 33. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2024.MSBV.JVPL: <https://proad.trt15.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml>



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 15ª
Região
Coordenadoria de Licitações



É de responsabilidade da contratada a disposição final responsável e ambientalmente adequada dos resíduos, após o uso, em observância ao disposto no art. 33 da Lei nº 12.305/2010, obedecendo ao disposto na ABNT 10004:2004 e em conformidade com o respectivo acordo setorial, termo de compromisso ou Decreto nº 9.177/2017, devendo, para tanto, informar em sua proposta a forma de implantação da logística reversa, com indicação de um responsável e seu contato (nome, telefone e e-mail), a quantidade mínima para solicitação da coleta e a forma de destinação ambientalmente adequada que se dará aos resíduos oriundos da contratação.

• São considerados apropriados os seguintes procedimentos de destinação ambientalmente adequada:

- a) A devolução ao fabricante/importador que possua sistema de logística reversa;
- b) O encaminhamento para empresas recicladoras, responsáveis pela desmontagem, descaracterização, reaproveitamento, reciclagem dos produtos e tratamento final dos rejeitos, desde que licenciadas pelo órgão ambiental competente.

• No decorrer do contrato, poderá ser exigido do fornecedor apresentação de documentos comprobatórios dos procedimentos adotados para a destinação ambientalmente adequada dos resíduos, nos termos da legislação vigente e da proposta apresentada pelo fornecedor, dentro das prerrogativas e competências da fiscalização do contrato.

• A veracidade das informações prestadas é de responsabilidade do fornecedor, por elas respondendo civil, criminal e contratualmente, conforme legislação vigente.

• Todo custo referente à realização da logística reversa correrá por conta da contratada, não havendo ônus para o contratante.

• A contratada é responsável pela logística reversa somente das quantidades efetivamente fornecidas.

• O não cumprimento das exigências relativas à logística reversa sujeita a contratada às penalidades previstas no caso de inexecução do objeto.

Ainda conforme a Lei nº 12.305/2010, todos os produtos que possuem sistemas de logística reversa implantados como, por exemplo, os abaixo listados, deverão ter seus destinos de acordo com regramento previsto no site: <https://sinir.gov.br/perfis/logistica-reversa/> :

- agrotóxicos e seus resíduos e embalagens;
- baterias de chumbo ácido;
- eletroeletrônicos e seus componentes;
- embalagens de Aço, embalagens plásticas de óleos lubrificantes, e embalagens em geral;
- lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista;
- medicamentos e seus resíduos e embalagens;
- óleos lubrificantes usados ou contaminados; e
- pilhas e baterias, dentre outros.

4.1.3. Resíduos decorrentes da contratação

A contratada será responsável pela destinação ambientalmente adequada de todos resíduos decorrentes da contratação.

4.1.4. Não obstante os princípios da defesa do meio ambiente e da promoção do desenvolvimento nacional sustentável, bem como os valores socioambientais e a constante busca e incentivo por práticas sustentáveis serem fatores norteadores das contratações deste Tribunal, não há critérios específicos ao objeto que devam ser observados no "Guia de Contratações Sustentáveis - 3ª edição", do CSJT, salvo aqueles eventualmente integrantes do descritivo do objeto.



PROAD 36095/2023. DOC 33. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2024.MSBV.JVPL: <https://proad.trt15.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml>



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 15ª
Região
Coordenadoria de Licitações



Item(ns) ou parcela(s) do objeto a que se aplica	Requisito e/ou Exigência do Guia de Contratações Sustentáveis CSJT - 3ª edição

4.2. Legislação e demais regulamentações específicas aplicáveis

Não há legislação ou outros dispositivos específicos aplicáveis.

4.3. Arquivos Auxiliares

4.3.1. Arquivos auxiliares disponibilizados aos licitantes

Não.

4.4. Garantia do Contrato

Não haverá garantia contratual para a execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, conforme justificativa apresentada no Estudo Técnico Preliminar.





Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 15ª
Região
Coordenadoria de Licitações



4.5. Necessidade de conhecimento do local de entrega/execução

Não se aplica ao presente objeto.

4.6. Subcontratação

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.7. Amostra

Não será exigida amostra



PROAD 36095/2023. DOC 33. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2024.MSBV.JVPL: <https://proad.trt15.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml>



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 15ª
Região
Coordenadoria de Licitações



5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de execução

5.1.1. Prazo de de execução dos serviços:

As parcelas do objeto deverão atender aos prazos e condições conforme tabela a seguir:

Etapa/Parcela	Composição da etapa/parcela (e localidade, se isso variar conforme a etapa/parcela)	Prazo / frequência
1	Disponibilizar o acesso aos servidores indicados pelo TRT no prazo de até 3 (três) dias úteis, após a assinatura do contrato, com a	até 3 dias úteis

5.1.1.1. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 24 (vinte e quatro horas) de antecedência do término do prazo inicialmente previsto para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:





Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 15ª
Região
Coordenadoria de Licitações



Cada curso seguirá um programa de aulas predeterminado pela Alura, cujos tópicos se encontram na Plataforma.

A duração estimada de cada curso é baseada nas horas de cada um dos vídeos disponibilizados em cada curso, na quantidade de exercícios e em possíveis discussões no fórum da Plataforma.

O acesso individual à Plataforma deverá permitir ao Aluno assistir aos cursos e realizar os exercícios disponíveis, como também, participar nos fóruns de discussão da Plataforma.

Os dados gerados no período de acesso do Aluno deverão continuar na Plataforma mesmo fora do período de vigência estipulado abaixo, podendo ser acessados novamente com a renovação do Plano, respeitada a Política de Privacidade e LGPD.

A fim de que os Alunos possam realizar os cursos, eles deverão preencher os seus respectivos pré-requisitos, conforme especificações técnicas concernentes a cada curso.

Os certificados de conclusão dos cursos, quando aplicável, deverão ser disponibilizados na Plataforma e poderão ser impressos a qualquer momento após a conclusão do curso e serão concedidos àqueles alunos que participarem de, pelo menos, 60% (sessenta por cento) das atividades do curso.

5.1.3. Materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas respectivas quantidades estimadas e qualidades:

Não se aplica.

5.1.4. As Demandas do TRT para esta contratação tem como base as seguintes características:



PROAD 36095/2023. DOC 33. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2024.MSBV.JVPL:
<https://proad.trt15.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml>



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 15ª
Região
Coordenadoria de Licitações



Os servidores da SETIC têm necessidades variadas e muito dinâmicas, que se renovam a cada exercício.
Os Coordenadores montam o Plano de Capacitação de cada coordenadoria, levando em conta os cursos oferecidos pela plataforma e suas necessidades.
Nessa plataforma de ensino à distância, a partir da aquisição de uma assinatura mensal, os servidores têm à sua disposição mais de 1400 cursos, de natureza gerencial e técnica.
Além disso, para que seja possível um acompanhamento pelos Coordenadores da SETIC dos cursos que estão sendo realizados pelos seus servidores, a plataforma ainda oferece ferramentas que permitem acompanhar a evolução dos estudos de cada aluno.
Ainda, podem alterar a licença em caso de licença, férias, mudança de setor e desligamento do Órgão.

5.2. Local e horário da execução dos serviços

Endereço: Acesso online

Dias da semana: todos os dias úteis

Horário: das 8h às 18h

Sobre trabalho noturno ou de fim de semana Não há essa possibilidade/Não se aplica.

Agendamento pelos seguintes contatos: Email(s): secretariaejud15@trt15.jus.br

Telefone(s): telefone: 19 3236-2100 r: 1026

5.3. Garantia, manutenção e assistência técnica

O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Não haverá exigência de garantia contratual além da legal para a presente contratação.



PROAD 36095/2023. DOC 33. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2024.MSBV.JVPL: <https://proad.trt15.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml>



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 15ª
Região
Coordenadoria de Licitações



A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o TRT.

A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pela própria CONTRATADA, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

Uma vez notificado, a CONTRATADA realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências do TRT pela CONTRATADA ou pela assistência técnica autorizada.

O prazo indicado no item anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da CONTRATADA, desde que aceita pelo TRT.

Na hipótese do item acima, a CONTRATADA deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo TRT, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do TRT ou a apresentação de justificativas pela CONTRATADA, fica o TRT autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir da CONTRATADA o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade da CONTRATADA.

A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

5.4. Obrigações da Contratante e da Contratada



PROAD 36095/2023. DOC 33. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2024.MSBV.JVPL:
<https://proad.trt15.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml>



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 15ª
Região
Coordenadoria de Licitações



5.4.1. Obrigações da Contratante (TRT)

1. Proporcionar todas as facilidades necessárias à execução deste contrato, mantendo o acesso às dependências correlatas livre e desimpedido;
2. Indicar local apropriado para execução ou o recebimento do objeto;
3. Designar e nomear a equipe de gestão e fiscalização da contratação;
4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;
6. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
7. Comunicar a empresa CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
8. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
9. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao objeto executado, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato/Termo de Referência;
10. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na Lei e/ou no Contrato/Termo de Referência;
11. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;
12. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
13. A Administração terá o prazo de 60 (sessenta dias), a contar da data do protocolo válido do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
14. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta dias);
15. Se o caso, notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
16. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
17. Indicar os servidores que terão acesso à plataforma de treinamentos;

5.4.2. Obrigações da Contratada

A CONTRATADA se compromete a dar plena e fiel execução à presente contratação, respeitando todas as condições nele estabelecidas, incluindo aquelas constantes deste termo de referência, além das previstas na minuta contratual ou instrumento substitutivo à minuta, conforme o caso, obrigando-se ainda a:

1. Executar os serviços contratados de acordo com as técnicas de execução pertinentes, com zelo e diligência, mantendo as áreas de trabalho continuamente limpas e desimpedidas, e fazendo, inclusive, a remoção dos entulhos, sempre observado os prazos estabelecidos neste instrumento;
2. Não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;
3. Providenciar todas as licenças, autorizações, permissões ou demais diligências eventualmente necessárias junto aos órgãos competentes para a plena execução do objeto.



PROAD 36095/2023. DOC 33. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2024.MSBV.JVPL:
<https://proad.trt15.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml>



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 15ª
Região
Coordenadoria de Licitações



4. Observar as recomendações constantes do “Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho”, instituído pelo CSJT – Conselho Superior da Justiça do Trabalho (Resolução nº 310/2021, de 24/09/2021), sem prejuízo da legislação e das normas vigentes que amparam as contratações de serviços pela Administração Pública, em especial as discriminadas no tópico referente a Sustentabilidade deste Termo de Referência, constituindo obrigação da contratada manter as condições ali exigidas, e que poderão ser verificadas constantemente durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão contratual.
5. Fornecer, orientar e exigir o uso de todos os EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) necessários para a execução dos serviços nas dependências do TRT, bem como fiscalizar o uso, não incidindo sobre o TRT qualquer ônus, bem como obedecer a todas as recomendações, com relação à segurança do trabalho;
6. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
7. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 14.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
8. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
9. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
11. Disponibilizar os acessos aos servidores indicados pelo TRT no prazo de 03 (três) dias úteis após a assinatura do contrato, com aviso e instruções ao e-mail escolajudicial@trt15.jus.br

5.5. Sanções e Rescisão



PROAD 36095/2023. DOC 33. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2024.MSBV.JVPL: <https://proad.trt15.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml>



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 15ª
Região
Coordenadoria de Licitações



A CONTRATADA comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, se:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao TRT ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Se a CONTRATADA incorrer nas infrações acima descritas, o TRT aplicará as seguintes sanções:

I. Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste documento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste documento, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

2. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

2.1. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza o TRT a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de a CONTRATADA apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato e nos casos de praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

4. Compensatória de 20% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.



PROAD 36095/2023. DOC 33. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2024.MSBV.JVPL:
<https://proad.trt15.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml>



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 15ª
Região
Coordenadoria de Licitações



5. compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de a CONTRATADA dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao TRT ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

6. compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

7. compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial do contrato.

8. Nos demais casos de inexecução contratual, ficará a CONTRATADA sujeita à aplicação de multa, por evento, de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação vigente no momento da ocorrência do inadimplemento

A aplicação das sanções previstas neste documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao TRT (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021). Todas as sanções previstas neste documento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o TRT;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.





Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 15ª
Região
Coordenadoria de Licitações



Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste documento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

O TRT deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 Quanto à utilização de instrumento de Termo de Contrato (Minuta Contratual)

Será utilizada minuta de contrato.

6.1.2. 16.5. Ações de transição contratual, incluindo eventual sobreposição, e de encerramento contratual:

Não se aplica

6.2. Forma de comunicação e acompanhamento da execução do contrato entre órgão e contratada

Forma

Periodicidade

☐ Encaminhamento de Ordem de Serviço

Conforme especificações da descrição



PROAD 36095/2023. DOC 33. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2024.MSBV.JVPL: <https://proad.trt15.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml>



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 15ª
Região
Coordenadoria de Licitações



- | | |
|---|--------------------------------------|
| ☒ E-mail | Quando necessário |
| ☐ Abertura de chamado | Conforme especificações da descrição |
| ☐ Reunião Presencial | Quando necessário |
| ☐ Reunião Videoconferência | Quando necessário |
| ☐ Outra | |

6.3. Gestão e fiscalização da execução contratual

O contrato, formalizado por minuta específica ou instrumento equivalente, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o TRT e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, devendo toda a documentação produzida ser juntada no processo administrativo respectivo da contratação (Proad).

Nos casos em que ocorrer, por eventualidade, a comunicação verbal, esta deverá ser reduzida a termo e juntada no processo administrativo respectivo (Proad).

O TRT poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o TRT poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de gestão e fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

A execução do contrato deverá ser acompanhada pela gestão e fiscalização do contrato, representantes do TRT especialmente designados e nomeados, com os seus respectivos substitutos, nos termos da Lei nº 16.133, de 2021, art. 117, caput. O acompanhamento seguirá as regras estabelecidas em normatização interna e específica do TRT, além das condições abaixo:



PROAD 36095/2023. DOC 33. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2024.MSBV.JVPL: <https://proad.trt15.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml>



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 15ª
Região
Coordenadoria de Licitações



- 1- A gestão dos contratos compreende a gerência administrativa e a gerência da fiscalização da execução contratual, que têm por objetivo assegurar o cumprimento dos resultados almejados pelo TRT para os serviços contratados e garantir a observância das disposições legais e contratuais avençadas.
- 2- A gerência e a fiscalização da execução contratual serão desempenhadas por servidores formalmente designados, que integrarão a Equipe de Gestão da Contratação.
- 3- A Equipe de Gestão da Contratação será constituída, no ato da contratação e a critério do TRT, por todos ou alguns dos seguintes membros: Gestor do Contrato, Gestor Central do Contrato, Gestor Setorial do Contrato, Fiscal Requisitante, Fiscal Técnico, Fiscal Administrativo, Fiscal Setorial, bem como seus respectivos suplentes.
- 4- Nos termos do §1º, do art. 117, da Lei nº 14.133, de 2021, o membro da equipe de gestão e fiscalização do contrato especificamente responsável pela atribuição anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 5- Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o membro da equipe de gestão e fiscalização do contrato especificamente responsável pela atribuição emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 6- Os fiscais requisitante, técnico, administrativo ou setorial do contrato informarão ao respectivo gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 7- No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, os fiscais requisitante, técnico, administrativo ou setorial do contrato comunicarão o fato imediatamente ao respectivo gestor do contrato.
- 8- Os membros da equipe de gestão e fiscalização do contrato, nas medidas das suas atribuições e em tempo hábil, iniciarão os trâmites pertinentes ao término do contrato sob suas responsabilidades, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 9- Os membros da equipe de gestão e fiscalização do contrato, nas medidas das suas atribuições, verificarão a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanharão e encaminharão para as áreas respectivas a documentação pertinente para o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 10- Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, os membros da equipe de gestão e fiscalização do contrato, nas medidas das suas atribuições, atuarão tempestivamente na solução do problema, reportando ao respectivo gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar as suas competências;
- 11- O(s) Gestor(es) do contrato acompanhará(ão) os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 12- O(s) Gestor(es) do contrato tomará(ão) providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.



PROAD 36095/2023. DOC 33. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2024.MSBV.JVPL: <https://proad.trt15.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml>



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 15ª
Região
Coordenadoria de Licitações



13- O(s) Gestor(es) do contrato coordenará(ão) a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade do TRT.

14 - O(s) Gestor(es) do contrato emitirá(ão) documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

15 - O(s) Gestor(es) do contrato elaborará(ão) relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades do TRT.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

A avaliação da execução do objeto utilizará disposto neste item, bem como eventuais dispositivos descritos ao longo deste documento.

7.1. Forma de recebimento provisório e definitivo

Os recebimentos provisório e definitivo do objeto contratado pelo TRT observarão os parâmetros do quanto disposto nos arts. 140 a 146 da Lei 14.133/2021 e deverão, ainda, serem realizados conforme as disposições a seguir.



PROAD 36095/2023. DOC 33. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2024.MSBV.JVPL:
<https://proad.trt15.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml>



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 15ª
Região
Coordenadoria de Licitações



O Termo de Recebimento Provisório será processado pelo(a) gestor da contratação ou responsável(eis) formalmente designado(s) para tal em até 5 (cinco) dias úteis após a entrega do bem ou do resultado do serviço prestado nas formas e nos prazos previstos neste documento; contudo, a tradição do objeto ou o término dos serviços apenas transferem a posse do bem ou o resultado dos serviços e não implicam, por qualquer modo, a aceitação por parte do TRT quanto ao total adimplemento da obrigação, restando pendentes os exames, os testes e as verificações cabíveis para a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda da CONTRATADA com a comprovação da execução do objeto a que se refere o valor a ser pago.

A não emissão do Termo de Recebimento Provisório, ou a sua emissão com ressalvas, ocorrerá se a tradição do bem ou a entrega dos resultados dos serviços prestados não ocorrerem, ocorrerem de forma incompleta e/ou em desacordo com as regras da contratação, cabendo à CONTRATADA o contraditório.

O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

O Termo de Recebimento Definitivo, que atestará o adimplemento da obrigação contratual, será exarado nos termos previstos neste documento e emitido pelo(a) gestor da contratação ou responsável(eis) formalmente designado(s) para tal em até 5 (cinco) dias úteis contado(s) da data do Recebimento Provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

A gestão/fiscalização não efetuará o completo ateste até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021).

Independentemente dos Termos de Recebimento Provisório e/ou Definitivo, permanece a responsabilidade da CONTRATADA pela correta execução do objeto, cabendo as medidas administrativas ou judiciais pertinentes em casos de vícios ocultos.

Nas medidas de suas aplicações, a emissão dos Termos de Recebimento Provisório e/ou Definitivo, levará em conta e versará sobre a aplicação do Instrumento de Medição de Resultados - IMR, se o caso, bem como de demais glosas pertinentes.

Fica, ainda, estabelecido que no caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.2. Pagamento



PROAD 36095/2023. DOC 33. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2024.MSBV.JVPL: <https://proad.trt15.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml>



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 15ª
Região
Coordenadoria de Licitações



(Observação: PAGAMENTO DOS FORNECIMENTOS E SERVIÇOS - CADASTRO OBRIGATÓRIO)

O Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), por meio da resolução nº 245/2019, instituiu o Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO). A finalidade do SIGEO é o processamento de informações relacionadas ao planejamento, à execução e ao acompanhamento orçamentário e financeiro da Justiça do Trabalho. Assim, o envio das notas fiscais e certidões deverá ocorrer pelo sistema SIGEO e, com isso, os prestadores de serviço e fornecedores do TRT-15 deverão realizar o cadastro obrigatório no sistema, inserindo os documentos solicitados no sistema.

ATENÇÃO: Reforçamos a informação de que o pagamento somente ocorrerá após o devido preenchimento do cadastro no sistema SIGEO e a inserção dos documentos solicitados, por parte da empresa contratada.)

As regras de pagamento são as abaixo indicadas:

O pagamento será efetuado pela Coordenadoria de Execução Orçamentária e Financeira do TRT, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento definitivo do objeto, conforme dispõe o artigo 140 da Lei nº 14.133/2021, sendo o crédito providenciado por meio de ordem bancária, na conta corrente indicada pela CONTRATADA no processo licitatório.

Excepcionalmente, o pagamento poderá ser realizado por meio de fatura/boleto bancário que contenha código de barras. Neste caso, o referido documento deverá ser emitido pelo seu valor líquido, devendo constar em seu corpo o valor bruto da contratação, além dos valores dos tributos que serão retidos na operação. No caso de divergência entre os valores lançados no documento pela CONTRATADA e aqueles que deverão ser retidos/recolhidos pelo TRT, o pagamento se dará, obrigatoriamente, por depósito em conta corrente.

O pagamento será efetuado com base no serviço efetivamente prestado, e por ocasião de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, as regularidades das certidões exigidas em edital serão verificadas pela área administrativa do TRT.

O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias descritas em contrato.

No dia útil posterior ao da sua emissão, a ordem bancária de pagamento será remetida ao Banco do Brasil S/A – Posto de Atendimento do TRT. O período seguinte, até o efetivo crédito dos valores na conta corrente da Contratada, refere-se aos trâmites interbancários.

Fica estabelecido o limite máximo de 1 (um) mês, contado da emissão da Nota Fiscal/Fatura, para que haja o efetivo pagamento do valor contratado ou das parcelas de pagamento ajustadas, conforme o caso de suas exigibilidades, devidos pelo TRT pelas despesas contratadas.





Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 15ª
Região
Coordenadoria de Licitações



No caso de atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo TRT encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios devidos;
N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e
VP = Valor da prestação em atraso.

A realização do pagamento à Contratada somente ocorrerá após seu devido cadastramento no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO), bem como a inserção dos documentos solicitados no Sistema.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável e independentemente do percentual de tributo inserido no documento, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento, sendo que dos consequentes termos de recebimento elaborado pelos Fiscais Técnico e Requisitante, para posterior pagamento, deverão constar as seguintes informações ou serem atendidas as condições abaixo:

I- a solução deve ser compatível com o objeto, quando este for fracionável em unidades autônomas, as quais permitem identificar as parcelas adimplidas das não adimplidas;

II- deve estar configurado que o atingimento de determinadas parcelas do objeto, ainda que identificáveis, não produz implicações para o restante da prestação do serviço e/ou do fornecimento contratados.

O efetivo pagamento da parte incontroversa, no entanto, deverá levar em consideração possíveis glosas que recaiam sobre a Contratada nos termos delineados em Leis e regulamentos aplicáveis ou na documentação da contratação firmada.



PROAD 36095/2023. DOC 33. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2024.MSBV.JVPL:
<https://proad.trt15.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml>



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 15ª
Região
Coordenadoria de Licitações



Sempre que for exigido, em todo e qualquer processamento de pagamento no âmbito do TRT, inclusive os tipos delineados nos artigos 142 a 145 da Lei 14.133/2021, bem como o pagamento direto descrito no inciso IV do § 3º do artigo 121 da mesma Lei 14.133/2021, quando e se aplicáveis, e nas medidas e formas de suas exigibilidades, será sempre observada a aplicação do Instrumento de Medição de Resultados - IMR, de forma que, sempre que possível, a emissão da Nota Fiscal/Fatura contemple as glosas que, eventualmente, sejam aplicadas.

Não sendo possível a emissão de Nota Fiscal/Fatura contemplando a incidência do Instrumento de Medição de Resultados - IMR, conforme item anterior, o termo de recebimento definitivo, emitido pelo agente designado ou pela equipe responsável pelo recebimento, deverá indicar o percentual de glosa cabível.

A incidência de IMR descrita no item anterior contemplará a indicação de retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

- I- não produziu os resultados acordados;
- II- deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- III- deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.2.1. Índice de reajuste que deverá ser adotado, nos termos do art. 25, § 7º:

IPCA

8. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1.1. Critério de Julgamento:

8.1.2. Modalidade:

Inexigibilidade de licitação - artigo 74, inciso III, alínea f da Lei 14.133/2021



PROAD 36095/2023. DOC 33. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2024.MSBV.JVPL:
<https://proad.trt15.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml>



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 15ª
Região
Coordenadoria de Licitações



8.2. Qualificação Técnica

Não se aplica à presente contratação.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor anual da contratação é o que segue abaixo:

Valor anual de R\$ 128898 (Cento e vinte e oito mil, oitocentos e noventa e oito reais).



PROAD 36095/2023. DOC 33. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2024.MSBV.JVPL:
<https://proad.trt15.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml>



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 15ª
Região
Coordenadoria de Licitações



10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Capacitação-TIC/Cursos da Secretaria de Informática



PROAD 36095/2023. DOC 33. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2024.MSBV.JVPL:
<https://proad.trt15.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml>



ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

O presente documento traz os estudos para detalhamento da necessidade e identificação da melhor solução para supri-la, em observância às legislações vigentes e aos princípios da Administração Pública.

1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O Plano Anual de Capacitação de Servidores da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações (SETIC) – 2024 foi elaborado com vistas a atender ao disposto no artigo 15 da Resolução n. 211/2015 do CNJ, que determina a elaboração e implantação de “Plano Anual de Capacitação para desenvolver as competências gerenciais e técnicas necessárias à operacionalização da governança, da gestão e do uso da Tecnologia da Informação e Comunicação”. Vincula-se, ainda, ao planejamento estratégico do TRT-15 e da SETIC e tem por finalidade contribuir para que os objetivos e metas institucionais sejam alcançados, além de nortear o desenvolvimento e aperfeiçoamento das competências necessárias à atuação profissional dos servidores lotados na SETIC.

Para viabilizar o atendimento das demandas formativas mapeadas (competências gerenciais e técnicas), desde 2018 foram estabelecidas quatro formas de desenvolvimento de soluções educacionais: cursos internos; cursos externos (Programa de Aperfeiçoamento in company; Individual por Unidade Administrativa — PAI); e cursos online da plataforma ALURA, objeto deste pedido de contratação.

Justificativa da inexigibilidade na escolha da Plataforma Alura.

A escolha pela empresa se deu em virtude de sua notoriedade e especialização, uma vez que, no campo de sua especialidade, ela é reconhecida como uma das maiores plataformas de ensino, pelo mercado e no universo da tecnologia. Em vista de toda a oferta de cursos, além das ferramentas de planos de estudo, acompanhamento pelos gestores e tudo o mais conforme abaixo descrito, ela é reconhecidamente adequada à plena satisfação do objeto do contrato, que vem sendo renovado por seis anos nesta E. Corte.

Nessa plataforma de ensino a distância, a partir da aquisição de uma assinatura mensal, o estudante tem à sua disposição mais de 1400 cursos, de natureza gerencial e técnica.

Além disso, para que seja possível um acompanhamento pelos gestores dos cursos que estão sendo realizados pelos seus servidores, a plataforma ainda oferece ferramentas que permitem acompanhar a evolução dos estudos de cada aluno.

A utilização da plataforma apresenta vários pontos diferenciados e interessantes:

Acesso a +1.400 cursos e lançamentos semanais;
Criação de planos de estudos para empresa, para time e individuais
Acessos fixos, podendo alterar a licença em caso de licença, férias, mudança de setor e desligamento do Órgão;
Análise de engajamento;
Reuniões governança mensais;
Gestão de conta dedicada
Acesso à API
Aplicativo mobile iOS e Android
Acessos às formações;
Régua de comunicação;
Ações de reconhecimento;
02 Palestras;

Não obstante o enfoque dos cursos na área de TIC, a Alura oferece, ainda, cursos de gestão de projetos, agilidade, liderança e desenvolvimento pessoal, além de treinamentos em ferramentas de produção de conteúdos relacionados a cursos a distância (designs inclusivos, produção de vídeos e podcasts, Photoshop e Illustrator etc), sendo que este modelo de contratação representará uma grande redução de custos frente ao modelo tradicional de treinamento presencial do PAI, que mormente envolve gastos com passagens aéreas e diárias, além das despesas com inscrições.

Planos de estudos personalizados

A plataforma apresenta a capacidade de montagem de trilhas personalizadas de aprendizado para toda a instituição, um único time ou pessoa. Possibilita fazer verdadeiros guias utilizando os cursos, podcasts, artigos e, se desejar, inserindo também o link de conteúdos externos.

Painel de Gestão

Ainda, possibilita o acompanhamento das métricas e a evolução do aprendizado de cada pessoa no time. O dashboard da plataforma dá clareza do engajamento e gera relatórios para a visualização de como otimizar a capacitação e rendimento dos alunos.

IMPORTANTE: Para que seja possível executar em 2024 o Plano de Capacitação da SETIC é fundamental que o contrato seja assinado o mais próximo possível do término da vigência do contrato atual (março de 2024), NÃO ANTES, de forma a também evitar a suspensão do acesso à plataforma já em uso pela SETIC (vide Proad 32717/2022), bem como fazer uso do orçamento de 2024.

Pelo exposto, ao todo solicita-se a contratação do total de 93 licenças fixas com prazo de 5 (cinco) anos de validade.

Justificativa para o enquadramento da contratação como serviço continuado

Trata-se de contratação de plataforma de treinamentos, cursos e informações destinadas a aprendizagem dos servidores da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação SETIC. Atualmente, os contratos se sucedem anualmente, sendo este o 6º ano sucessivo, tendo em vista que as licenças contratadas não podem sofrer interrupções, sob o risco de suspensão dos treinamentos em ferramentas, softwares e habilidades que autorizam e capacitam o servidor ao trabalho na função.

A interrupção de tais treinamentos traz a gravidade da suspensão de serviços de informática essenciais ao trabalho de toda a instituição.

Para prevenir tal risco considerado grave, o Manual de Contratações de bens e serviços do TRT15, em seu capítulo 9, Seção II, traz a seguinte previsão:

“9.2. Consideram-se serviços e fornecimentos contínuos aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública e a manutenção da atividade administrativa, de maneira permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades do TRT15, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação do serviço ou o cumprimento da missão institucional.

9.2.1. Poderão ser considerados fornecimentos contínuos as compras para a manutenção do TRT 15, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas, tais como:

IX - licenças de software;

9.3. Poderão ser definidos como serviços prestados de forma contínua ou de forma contínua com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, tais como:

III - assinatura de:

d) ...plataforma tecnológica de materiais informativos;” (grifos nossos)

Ainda, em atendimento às exigências da Lei 14.133/2021, art. 106, inciso I (“a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;”), solicitamos orçamentos diversificando os valores no caso de contratação por 1 ano e por 5 anos e os resultados obtidos foram:

• Opção 1) Contrato por 1 ano:

Valor ANUAL por licença - Plano Corp Plus R\$ 1.452,00

Valor ANUAL total R\$ 135.036,00

• Opção 2) Contrato por 5 anos:

Valor ANUAL por licença - Plano Corp Plus R\$ 1.386,00

Valor ANUAL total R\$ 128.898,00

Como se depreende dos valores apresentados acima, a contratação plurianual apresenta uma redução no valor de R\$ 6.138,00 no ano, o que reflete uma grande vantagem econômica a esta E. Corte.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Aquisição de assinatura por 5 (cinco) anos (março/2024 a março/2029) de 93 (noventa e três) licenças fixas para acesso aos cursos a distância oferecidos pela plataforma de treinamentos on line Alura.

O pagamento, referente aos 12 primeiros meses, será realizado somente após a liberação do acesso à plataforma, de uma única vez (e não parcelado em 12 vezes), não se tratando de pagamento antecipado, mas de praxe de mercado.

Para os demais exercícios, será realizado da mesma maneira.



2.1. Sustentabilidade

2.1.1. Critérios exigíveis a todas as contratações que incluem prestação de serviço:

Deverá ser observado, do Guia de contratações Sustentáveis - 3ª edição, o seu item 2 - Recomendações gerais:

a) Inclusão social

a.1) Deve-se exigir das empresas contratadas para a prestação de serviços que empreguem um número de jovens aprendizes equivalente a cinco por cento (5%), no mínimo, e quinze por cento (15%), no máximo, dos trabalhadores existentes, conforme estipula o Art. 429 da CLT (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

a.4) A contratada deverá cumprir as cotas raciais, de gênero e de pessoas com deficiência:

- Gênero: manter o equilíbrio entre homens e mulheres, preservando o mínimo de 50% de pessoas do sexo feminino;
 - Raça: manter um percentual mínimo de pessoas negras, visando atender ao disposto nos arts. 38 e 39 do Estatuto da Igualdade Racial (Lei nº 12.288/2010); e
 - Deficientes: cumprimento ao quantitativo mínimo previsto, de acordo com o art. 93 da Lei nº 8.213/1991, que estabelece que a empresa com 100 (cem) ou mais empregados está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas com deficiência.
- (Obs: Foram suprimidos exigências do Guia acerca da utilização de mão de obra de pessoas presas ou egressas do sistema prisional (a.2 e a.3), uma vez que há normativo do CNJ, res. 347/2019, que trata do mesmo tema, com critérios mais amplos e que será tratado em 'obrigações da contratada'.))

b) combate ao Trabalho Infantil e ao Trabalho forçado

b.1) A contratada deve comprovar, como condição prévia à assinatura do contrato e durante a vigência contratual, sob pena de rescisão contratual, o atendimento das seguintes condições:

b.1.1) não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 04/2016; e

b.1.2) não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta ao previsto:

- Nos artigos 1º, 3º (inciso IV), 7º (inciso XXXIII) e 170 da Constituição Federal de 1988;
- Nos artigos 149, 203 e 207 do Código Penal Brasileiro;
- No Decreto nº 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo);
- Nas Convenções da OIT nº 29 e nº 105;
- No Capítulo IV do Título III (Da Proteção do Trabalho do Menor) do Decreto-Lei nº 5.452/1943 (CLT);
- Nos arts. 60 a 69 da Lei nº 8.069/1990 (ECA), que trata do Direito à Profissionalização e à Proteção no Trabalho;
- No Decreto nº 6.481/2008, o qual trata da proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação.

c) Saúde e Segurança do Trabalho

c.1) Nos contratos de prestação de serviços, deve-se obedecer às normas técnicas, de saúde, higiene e de segurança do trabalho, fornecendo aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços e fiscalizando o seu uso, conforme consta da Norma Regulamentadora MTE nº 06.

2.1.2. Logística reversa

É de responsabilidade da contratada a disposição final responsável e ambientalmente adequada dos resíduos, após o uso, em observância ao disposto no art. 33 da Lei nº 12.305/2010, obedecendo ao disposto na ABNT 10004:2004 e em conformidade com o respectivo acordo setorial, termo de compromisso ou Decreto nº 9.177/2017, devendo, para tanto, informar em sua proposta a forma de implantação da logística reversa, com indicação de um responsável e seu contato (nome, telefone e e-mail), a quantidade mínima para solicitação da coleta e a forma de destinação ambientalmente adequada que se dará aos resíduos oriundos da contratação.

- São considerados apropriados os seguintes procedimentos de destinação ambientalmente adequada:

a) A devolução ao fabricante/importador que possua sistema de logística reversa;

b) O encaminhamento para empresas recicladoras, responsáveis pela desmontagem, descaracterização, reaproveitamento, reciclagem dos produtos e tratamento final dos rejeitos, desde que licenciadas pelo órgão ambiental competente.

• No decorrer do contrato, poderá ser exigido do fornecedor apresentação de documentos comprobatórios dos procedimentos adotados para a destinação ambientalmente adequada dos resíduos, nos termos da legislação vigente e da proposta apresentada pelo fornecedor, dentro das prerrogativas e competências da fiscalização do contrato.

- A veracidade das informações prestadas é de responsabilidade do fornecedor, por elas respondendo civil, criminal e contratualmente, conforme legislação vigente.

- Todo custo referente à realização da logística reversa correrá por conta da contratada, não havendo ônus para o contratante.

- A contratada é responsável pela logística reversa somente das quantidades efetivamente fornecidas.

- O não cumprimento das exigências relativas à logística reversa sujeita a contratada às penalidades previstas no caso de inexecução do objeto.

Ainda conforme a Lei nº 12.305/2010, todos os produtos que possuem sistemas de logística reversa implantados como, por exemplo, os abaixo listados, deverão ter seus destinos de acordo com o regramento previsto no site: <https://sinir.gov.br/perfis/logistica-reversa/> :

- agrotóxicos e seus resíduos e embalagens;
- baterias de chumbo ácido;
- eletroeletrônicos e seus componentes;
- embalagens de Aço, embalagens plásticas de óleos lubrificantes, e embalagens em geral;
- lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista;
- medicamentos e seus resíduos e embalagens;
- óleos lubrificantes usados ou contaminados; e
- pilhas e baterias, dentre outros.

2.1.3. Resíduos decorrentes da contratação

A contratada será responsável pela destinação ambientalmente adequada de todos resíduos decorrentes da contratação.

2.1.4. Não obstante os princípios da defesa do meio ambiente e da promoção do desenvolvimento nacional sustentável, bem como os valores socioambientais e a constante busca e incentivo por práticas sustentáveis serem fatores norteadores das contratações deste Tribunal, não há critérios específicos ao objeto que devam ser observados no "Guia de Contratações Sustentáveis - 3ª edição", do CSJT, salvo aqueles eventualmente integrantes do descritivo do objeto.

Item do Guia	Item(ns) ou parcela(s) do objeto a que se aplica	Requisito e/ou Exigência do Guia de Contratações Sustentáveis CSJT - 3ª edição



2.2. Legislação Específica Aplicável

Não há legislação ou outros dispositivos específicos aplicáveis.

2.3. Demais requisitos ou informações eventualmente necessárias

2.3.1. Acerca da participação de pessoa física na disputa:

Não será permitida, conforme justificativa a seguir:

É exigida estrutura mínima : equipe de profissionais ou corpo técnico, conforme detalhe a seguir:

Trata-se de uma inexigibilidade de licitação

2.3.2. Acerca da participação de consórcio de empresas:

Não será permitida, conforme justificativa a seguir:

Trata-se de inexigibilidade de licitação para a contratação específica da plataforma Alura

2.3.3. Quanto à participação de OSCIP

Não será permitida, conforme justificativa a seguir:

Há jurisprudência do TCU, (acórdãos nº 746/2014 e 2426/2020, ambos do Plenário) que firma entendimento no sentido de que é vedado às Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição, participarem de processos licitatórios promovidos pela Administração Pública Federal.

2.3.4. Será admitida a participação de empresas em forma de cooperativas?

Não será permitida, conforme justificativa a seguir:

Trata-se de inexigibilidade de licitação para a contratação específica da plataforma Alura

2.3.5. Garantia Contratual

Não haverá garantia contratual nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, conforme justificativa a seguir:

Não se faz necessário a garantia contratual no presente caso

2.3.7. Quanto à exigência de Balanço Patrimonial:

Não será exigido.

Trata-se de objeto de natureza continuada

2.3.9. Quanto à exigência de garantia do objeto:

Será exigida somente a garantia legal

2.3.9. Quanto à exigência de amostra física:

Não será exigida apresentação de amostra física como único forma verificação do objeto, ou não se aplica ao presente.

Não se faz necessário a garantia contratual no presente caso

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO

3.1. Foram apreciadas as contratações anteriores voltadas ao atendimento de necessidade idêntica ou semelhante à atual, como forma de melhorar a performance contratual, ou ainda, outros ETPs referentes a contratações semelhantes?



Sim

Processos: 32717/2022; 27363/2021



Não, pelo(s) seguinte(s) motivo(s):

3.2. Análise e comparação entre soluções/contratações identificadas:

Solução 1: Contratação de cursos internos

Descrição, custo e demais informações pertinentes:

Contratação de empresas para ministrarem cursos in company, conforme a necessidade da Secretaria de Informação - SETIC.

Tal solução se mostra inviável tendo em vista a quantidade de servidores da SETIC e a vasta variedade de treinamentos necessários ao conhecimento técnico, para que possam atuar em todas as frentes da tecnologia.

Tendo em vista a limitação de recursos da Escola Judicial, torna-se impossível a contratação de treinamentos inúmeros nesta solução.

Risco: ausência de treinamentos e paralização dos serviços.

Solução 2: Contratação de cursos externos

Descrição, custo e demais informações pertinentes:

Inscrição de servidores em cursos externos, conforme a necessidade da Secretaria de Informação - SETIC.

Tal solução se mostra inviável tendo em vista a quantidade de servidores da SETIC e a vasta variedade de treinamentos necessários ao conhecimento técnico, para que possam atuar em todas as frentes da tecnologia.

Ademais, contemplamos nesses cursos o pagamento de diárias e deslocamentos, o que aumenta sobremaneira o valor da contratação.

Tendo em vista a limitação de recursos da Escola Judicial, torna-se impossível a contratação de treinamentos inúmeros nesta solução.

Risco: ausência de treinamentos e paralização dos serviços.

Solução 3: Contratação da plataforma ALURA

Descrição, custo e demais informações pertinentes:



4



6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor anual da contratação é o que segue abaixo:

Valor(es): 128.898,00

6.1. Informar se deverá ter caráter sigiloso, nos termos do art. 24 da lei 14.133/21: Não.

6.2. Deverá ser levada em consideração a Matriz de Alocação de riscos: Não.

7. PARCELAMENTO DO OBJETO

Adjudicação por grupo único para que não afete o resultado ou a qualidade final do produto ou serviço

Justificativa: Contratação de apenas um item

8. INFORMAÇÕES DE PLANEJAMENTO

8.1. Contratações Correlatas

Há contratações correlatas ou interdependentes a esta demanda?

☒ Não.

☐ Sim.

8.2. Alinhamento Estratégico

O alinhamento da presente contratação ao Plano Anual de Contratações foi indicada no respectivo Documento de Formalização de Demanda, e eventuais informações adicionais encontram-se anexados ao PROAD. Ademais, esta contratação está em linha com objetivos estratégicos deste Tribunal conforme abaixo:

Aprimorar a Governança de TIC e a proteção de dados

8.3. Resultados Pretendidos

☐ Adequação das instalações físicas

☐ Preservação das instalações

☐ Manutenção da segurança dos usuários

☒ Outro(s) benefício(s), considerando questões de economicidade e melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros:

Habilidades em trabalhar nas ferramentas e linguagens de tecnologia necessárias ao funcionamento do órgão.

8.4. Providências a serem adotadas pelo Tribunal.

☐ Alteração de layout

☐ Instalação elétrica

☐ Instalação lógica

☐ Instalação de divisória

☐ Outra adequação:

☒ Não serão necessárias providências.

8.5 Impactos Ambientais

8.5.1. Impactos Ambientais

Acerca dos indicadores previstos no Plano de Logística Sustentável (PLS):

☐ 1.1 - Consumo de Papel

☐ 1.2 - Consumo de Copos Descartáveis

☐ 1.3 - Consumo de Água Envasada em Embalagem Plástica

☐ 1.3 - Equipamentos de Impressão Instalados

☐ 2.1 - Consumo de Energia Elétrica

☐ 3.1 - Água Consumida

☐ 4.1 - Resíduos Recicláveis Destinados

☐ 5.1 - Adequação dos Contratos aos Critérios de Sustentabilidade (Reformas e Obras)

☐ 6.1 - Despesa com Serviço de Limpeza

☐ 7.1 - Despesa com Serviço de Vigilância

☐ 8.1 - Despesa com Telefonia Móvel

☐ 8.2 - Despesa com Telefonia Fixa

☐ 9.1 - Despesa com a Manutenção de Veículos

☐ 10.1 - Combustível Consumido

☐ 11.1 - Adequação dos Contratos aos Critérios de Sustentabilidade (aquisições e serviços)

☐ 12.1 - Quantidade de Ações de Qualidade de Vida, Solidárias e de Inclusão

☒ 13.1 - Quantidade de Ações de Equidade e Diversidade

☐ 14.1 - Ações de Sensibilização e Capacitação Contínua

8.5.1. Informar se para tais indicadores, a aquisição do objeto está aderente às respectivas metas: Sim.

8.5.2. Informar medidas mitigadoras ao impacto ambiental, se aplicável: Não se aplica

9. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Contratação é viável?

☒ Sim

☐ Não

10. ACESSO À INFORMAÇÃO

Estes Estudos devem ser classificados como sigilosos nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011?



☐ Sim

☒ Não

